Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 04/03/26
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 425 , DE 2026.
(Proponente: Vereador Valdecir Alcantara/PP)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo do Município de Cascavel, solicitando estudos e posterior instituição da dispensa obrigatória de "rotatividade de vaga" - quando o período de permanência exceder a duas horas - no Sistema de Estacionamento Regulamentado (EstaR) para veículos cadastrados que transportem pacientes em tratamento oncológico, nos moldes do projeto anexo.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 3 de março 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
VALDECIR ALCANTARA RODRIGUES
Data: 04/03/2026 12:30:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valdecir Alcantara
Vereador/PP

Justificativa;

A presente proposição legislativa não trata apenas de trânsito ou mobilidade urbana; trata-se, acima de tudo, de dignidade humana e compaixão com os cidadãos cascavelenses em seu momento de maior vulnerabilidade.

O tratamento oncológico é, por natureza, uma jornada sofrível. O paciente acometido pelo câncer enfrenta não apenas a dor da patologia, mas um abalo físico e psicológico avassalador. Sessões de quimioterapia e radioterapia, embora vitais, impõem ao corpo um desgaste extremo, resultando em náuseas, fadiga aguda e, em muitos casos, a necessidade de sedação ou imobilidade prolongada.

A realidade prática nos centros de oncologia de nossa cidade desafia a lógica da rotatividade do sistema EstaR. No dia do tratamento, o tempo é uma variável incerta. Complicações clínicas, tempos de infusão de medicamentos e reações pós-procedimento tornam impossível prever se o paciente permanecerá no hospital por uma, quatro ou seis horas.

É desumano e impraticável exigir que um paciente em tratamento — muitas vezes debilitado, sob efeito de sedativos ou com mobilidade reduzida — ou mesmo seu acompanhante, que ali presta suporte emocional e físico, tenha que interromper o procedimento médico para trocar de quadra apenas para evitar uma multa de trânsito.

A aplicação de uma sanção por "estacionamento ilegal" a alguém que está lutando pela vida dentro de um hospital é um contrassenso que este Poder Legislativo tem o dever de corrigir. O Estado não pode ser um fardo adicional para quem já carrega o peso de uma doença tão grave.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Amparado pela Lei Federal nº 14.238/2021 (Estatuto da Pessoa com Câncer) e pelo princípio constitucional da proteção à saúde, submeto esta preposição, com o projeto anexo, à apreciação do nobre Prefeito, pois estou certo de que Cascavel dará um passo decisivo em direção a uma fiscalização mais humana e justa.

PROJETO DE LEI Nº DE 2026

Institui a Identificação Especial e a desobrigação de rotatividade no Sistema de Estacionamento Regulamentado (EstaR) para veículos cadastrados que transportem pacientes em tratamento oncológico no Município de Cascavel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica assegurada a desobrigação da rotatividade de vaga no Sistema de Estacionamento Regulamentado (EstaR) aos veículos que transportem pacientes em efetivo tratamento oncológico (quimioterapia, radioterapia e procedimentos afins) no Município de Cascavel.

Art. 2º O benefício consiste na permissão para que o veículo permaneça estacionado na mesma vaga por tempo indeterminado, correspondente à duração do procedimento médico, ficando o condutor dispensado do cumprimento dos limites de tempo estabelecidos para a zona regulamentada.

Art. 3º A concessão do benefício seguirá os seguintes critérios técnicos e de localização:

I – Cadastro prévio e obrigatório do veículo junto à Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania (Transitar);

II – Limite de 01 (um) veículo por paciente, de sua propriedade ou de terceiro por ele formalmente autorizado;

III – O benefício aplica-se exclusivamente às vagas situadas em um raio de até 400 (quatrocentos) metros de distância da unidade de saúde onde o tratamento é realizado.

Art. 4º O veículo cadastrado será identificado pelo sistema de fiscalização eletrônica e presencial da Transitar, mediante as seguintes modalidades:

I – Identificação Digital: Inclusão da placa do veículo em lista de monitoramento especial no software de leitura de placas (OCR) utilizado pelas viaturas de fiscalização;

II – Identificação Visual: Exibição obrigatória de selo ou adesivo de identificação específico no para-brisa do veículo.

§ 1º O custo de confecção do selo de identificação será de responsabilidade do paciente beneficiário, ressalvados os casos de comprovada hipossuficiência econômica, mediante inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) ou declaração firmada.

§ 2º O cadastro da placa no sistema digital terá validade vinculada à duração do tratamento médico declarada no laudo apresentado, devendo ser renovado obrigatoriamente a cada 02 (dois) anos.

§ 3º Ocorrendo a cessação da necessidade do benefício — seja pela cura, encerramento do tratamento ou óbito do paciente — a Transitar deverá ser comunicada formalmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a baixa no sistema e devolução do selo físico, sob pena de multa administrativa e impedimento de novos cadastros pelo período de 05 (cinco) anos em caso de uso indevido comprovado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar convênios com os centros de oncologia sediados no município para a atualização dinâmica dos dados e otimização da fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 3 de março de 2026.

Valdecir Alcantara
Vereador/PP

Justificativa,

A presente proposição legislativa não trata apenas de trânsito ou mobilidade urbana; trata-se, acima de tudo, de dignidade humana e compaixão com os cidadãos cascavelenses em seu momento de maior vulnerabilidade.

O tratamento oncológico é, por natureza, uma jornada é sofrível. O paciente acometido pelo câncer enfrenta não apenas a dor da patologia, mas um abalo físico e psicológico avassalador. Sessões de quimioterapia e radioterapia, embora vitais, impõem ao corpo um desgaste extremo, resultando em náuseas, fadiga aguda e, em muitos casos, a necessidade de sedação ou imobilidade prolongada.

A realidade prática nos centros de oncologia de nossa cidade desafia a lógica da rotatividade do sistema EstaR. No dia do tratamento, o tempo é uma variável incerta. Complicações clínicas, tempos de infusão de medicamentos e reações pós-procedimento tornam impossível prever se o paciente permanecerá no hospital por uma, quatro ou seis horas.

É desumano e impraticável exigir que um paciente em tratamento — muitas vezes debilitado, sob efeito de sedativos ou com mobilidade reduzida — ou mesmo seu acompanhante, que ali presta suporte emocional e físico, tenha que interromper o procedimento médico para trocar de quadra apenas para evitar uma multa de trânsito.

A aplicação de uma sanção por "estacionamento ilegal" a alguém que está lutando pela vida dentro de um hospital é um contrassenso que este Poder Legislativo tem o dever de corrigir. O Estado não pode ser um fardo adicional para quem já carrega o peso de uma doença tão grave.

Ao estabelecermos a desobrigação de rotatividade em um raio de 400 metros dos locais de tratamento, mediante cadastro e identificação digital pela Transitar, estamos garantindo que o foco do cidadão seja um só: a sua cura.

Amparado pela Lei Federal nº 14.238/2021 (Estatuto da Pessoa com Câncer) e pelo princípio constitucional da proteção à saúde, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, certo de que Cascavel dará um passo decisivo em direção a uma fiscalização mais humana e justa.